



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0045867-40.2025.8.19.0000

DESPACHO

Trata-se de petição da agravante em que requer a reconsideração da decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento por deserção, sob alegação de que seria beneficiário da gratuidade de justiça.

A certidão cartorária posteriormente elaborada esclareceu, contudo, que a gratuidade deferida no processo originário foi concedida ao agravado Haroldo Fonseca Filho, não tendo sido localizado benefício em favor da agravante.

Assim, não há prova de que o preparo fosse inexigível para o recorrente. Intimado para recolhê-lo, o agravante permaneceu inerte, incidindo o art. 1.007 do Código de Processo Civil.

Diante disso, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deserção, bem como o arquivamento dos autos.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). SONIA DE FATIMA DIAS
VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 23ª
CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0045867-40.2025.8.19.0000

Retifique-se a certidão, para que conste que a gratuidade foi deferida ao agravado, e não ao agravante.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS

